



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 36/2025

Chegou a esta Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei nº 036/2025, de iniciativa do Vereador Rafael Macêdo, que estabelece a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias de serviços públicos essenciais — água e energia elétrica — oferecerem ao consumidor inadimplente a possibilidade de quitação imediata de débitos no ato antecedente à suspensão do fornecimento, mediante meios eletrônicos de pagamento, como Pix, cartão e transferência bancária.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e redação da proposição.

ANÁLISE JURÍDICA

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF88), bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF88). A proposição versa sobre a forma de prestação de serviços públicos essenciais no âmbito municipal, com ênfase na proteção ao consumidor, matéria que se insere no âmbito do interesse local e na competência suplementar municipal.

O projeto não trata de organização administrativa, regime jurídico de servidores ou matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, mas sim de norma geral voltada a concessionárias de serviços públicos.

O projeto concretiza a proteção do consumidor (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da CF88), preserva o princípio da continuidade dos serviços públicos (art. 22 do CDC) e reforça a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF88), já que busca evitar a interrupção abrupta de serviços essenciais.

A redação segue, em linhas gerais, as exigências da Lei Complementar nº 95/98, apresentando ementa, artigos claros e disposições finais. Recomenda-se apenas ajustes de redação em alguns dispositivos para maior concisão, mas sem prejuízo do mérito da proposição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Redação e Justiça** conclui que o **Projeto de Lei nº 036/2025** preenche os requisitos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e**



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

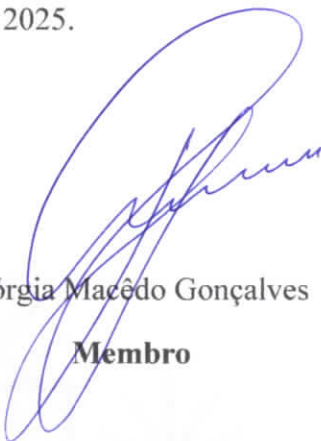
Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

boa técnica legislativa, motivo pelo qual **opina favoravelmente** à sua tramitação e aprovação, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.


Rafael Macêdo
Relator


Josenildo Cabral Leite
Presidente


Geórgia Macêdo Gonçalves
Membro